Lido em 20/2/06

(Lei nº 5326/06)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROTOC. 000973 17/FEV/2006 14:12

Autue-se e registre-se. Após à Assessoria Jurídica e Comissões Competentes.

Em 20/02/2006

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 / 2006

"Regulamenta a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, prevista no art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade."

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art. 1º A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou qualquer homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, e atenderão á seguintes condições:

a- Ficam excluídas da concessão do título, honraria ou homenagem, qualquer pessoa que tenha praticado atos por dever do ofício;
b- Não poderá ser objeto de nova homenagem à pessoa a quem já tenha sido concedida o título.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá conceder a "Ordem da Gratidão Coletiva" ao cidadão nascido no Município, nele radicado ou não, mas que a ele preste relevantes serviços, ou que por sua atuação o dignifique e o promova dentro ou fora de suas fronteiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - S.P.
Fls. 03

Art. 3º O autor do projeto de Decreto Legislativo visando à outorga de qualquer honraria deve protocolar na secretaria da Câmara, contendo os seguintes dados de quem pretende homenagear:

I- Biografia circunstanciada da pessoa a ser homenageada;
II- Histórico circunstanciado dos trabalhos, serviços prestados ou da atuação da pessoa a ser homenageada.

Art. 4º O projeto de Decreto Legislativo concedendo o título de cidadão honorário ou qualquer outra ou homenagem terá discussão única e será votado pelo processo nominal .

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Analisando alguns projetos de Decreto Legislativo apresentado e aprovado nesta Casa de Leis, outorgando o título de cidadão Piedadense a personalidades que praticaram atos por dever de ofício de autoridade constituída, trouxe à baila a questão dos critérios que devem nortear os vereadores antes de apresentar uma proposição desta finalidade. È indiscutível que o detentor de um mandato, bem como um profissional no exercício de suas funções, desde que honrem seu compromisso, estará sempre desempenhando um serviço relevante, trazendo reflexos positivos para o Município. Ora um médico, uma enfermeira, uma assistente social, um professor, tão somente pela nobre finalidade de sua profissão, mereceria receber um título. Todavia, a finalidade da lei transcende os serviços praticados por dever de ofício. Os merecedores de tal homenagem devem ser cidadãos que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município sem remuneração. São voluntários que reservam parte de sua vida a

favor de outros. Assim, ao tecer essas considerações esta Vereadora pede para que esta Casa de Leis aprove esta propositura, para que possamos prestar homenagear a aqueles que verdadeiramente merecem total reconhecimento.

Sala Vereador Roberto Rolim da Silva, 20 Fevereiro de 2006

Vereadora Cristina Lago